LEI Nº 553 DE 04 DE JUNHO DE 2003.

ALTERADA
PELA LEI Nº568/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A FAZER CEDÊNCIA DE PROFESSORES MEDIANTE PERMUTA.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura autorizado a ceder professores mediante permuta com outros Municípios do Estado, contudo os professores a serem permutados devem estar no mesmo nível ou classe.

Parágrafo Único- A cedência ou permuta somente poderá ser efetivada mediante expressa anuência do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º- Os vencimentos serão pagos pela Prefeitura em que está lotado o servidor, sendo que a efetividade do servidor deverá ser informada pelo órgão o qual foi cedido até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º- O prazo do contrato de permuta será fixado de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria de Educação e Cultura, devendo constar na portaria o prazo convencionado pelas partes.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 04 de junho de 2003.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças